

EDUCAÇÃO BÁSICA NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR: UMA ANÁLISE SOBRE AS IMPLICAÇÕES DO RACISMO INSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Flávia Brandão Bomfim¹

Érica Rios de Carvalho²

Resumo: Este artigo parte da seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a evasão escolar nas escolas da rede estadual do ensino médio no município de Salvador é influenciada pelo racismo institucional? Busca-se, como objetivo geral, responder a tal questionamento. Como objetivos específicos, portanto, visa descrever a proteção jurídica (Constituição Federal de 1988, leis infraconstitucionais e doutrina) contra discriminação racial no Brasil, com foco no acesso igualitário à educação, bem como refletir sobre os dados de evasão escolar no ensino médio no recorte geográfico escolhido a partir de documentos municipais disponíveis. Como metodologia, adota-se revisão bibliográfica e análise de documentos. Conclui-se que os resultados apontam para a influência do racismo institucional na evasão da população negra das escolas públicas estaduais de ensino médio da capital baiana.

Palavras-chave: Educação. Racismo institucional. Evasão escolar. Constituição Federal. Políticas Sociais.

Abstract: This article comes from the research question: which extent of school evasion at public state high schools in the city of Salvador is influenced by institutional racism? The main objective is to answer that question. Thus, the specific objectives are describing the legal protection (1988 Federal Constitution, infraconstitutional laws and doctrine) against racial discrimination in Brazil, with a focus on equal access to education, as well as reflecting on school evasion in high school in the geographical scope from document analysis. As a methodology, it covers bibliographic review and document analysis. The conclusion is that the results point to the influence of institutional racism on evasion at public state high schools in the capital of Bahia.

Keywords: Education. institutional racism. School evasion. Federal Constitution. Social policies.

SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 2. A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL 3. DADOS DOCUMENTAIS SOBRE O RACISMO INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O direito à educação pertence ao rol de direitos fundamentais sociais, culturais e econômicos, que abrange também alimentação, saúde, moradia etc. Foi positivado no Brasil

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail:flavia.bomfim@ucsal.edu.br

² Professora do curso de Direito da UCSal. Mestre e Doutora em Políticas Sociais e Cidadania (UCSAL). Membro da International Law Association e da Comissão de Direitos Humanos do Instituto de Advogados da Bahia. E-mail:erica.carvalho@pro.ucsal.br

através da Constituição Federal de 1988. Ademais, uma Constituição preocupada com direitos humanos, notadamente com os direitos sociais, também busca assegurar a igualdade e a erradicação de pobreza no país. (DUARTE, 2007)

Atualmente, observa-se que uma considerável taxa de estudantes negros já sofreram ou sofrem com o racismo institucional no ambiente escolar, situação que gera a necessidade de se conhecer e compreender, à luz de conhecimentos disponíveis, as causas e consequências, para que, em seguida, haja propostas de intervenção e responsabilização jurídica. (RIBEIRO, 2013)

De acordo com Almeida (2018, p. 36-37), o conceito de racismo institucional, considerado um avanço ao estudo das relações raciais, está conectado ao sistema de desigualdade que se baseia em raça, ocorrendo em instituições, tais como, órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas, universidades etc.

Como mencionado, todos os cidadãos têm direito à educação, devendo ser disponibilizada com qualidade e com igualdade de direitos, a fim de desenvolver suas potencialidades de forma integral. No entanto, o que está previsto nas leis nem sempre apresenta eficácia social aos estudantes negros. (ALVES e RANIERI, 2018)

Com o exposto, o objetivo geral do presente artigo está em torno da discussão sobre em que medida a evasão escolar das escolas públicas de Salvador é afetada pelo racismo institucional. No que tange aos objetivos específicos, busca-se primeiro apresentar a proteção jurídica contra discriminação racial no Brasil, com foco no acesso igualitário à educação, e, posteriormente, a reflexão sobre os dados de evasão escolar no ensino médio no recorte geográfico.

Para atingir tais objetivos, a metodologia utilizada inclui revisão bibliográfica e análise de documentos, em especial de: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Igualdade Racial, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Caó, Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, bem como os últimos dados obtidos com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do Ministério da Educação, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB), da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, da *Education at a Glance*, do Instituto Unibanco, do Índice de Desenvolvimento da Educação Baiana (Ideb) e matérias jornalísticas.

2. A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL, COM FOCO NO ACESSO IGUALITÁRIO À EDUCAÇÃO.

O princípio da igualdade tem sido uma norma jurídica aberta a uma pluralidade de reflexões ao longo da história da sociedade (RIOS, 2008, p.23). Desde Platão até os filósofos contemporâneos, discute-se a respeito da importância da igualdade — seja ela entendida como fim em si mesma, seja como meio que possibilite outras finalidades, tais como bem-estar coletivo, emancipação ou liberdade. (COUTINHO, 2013, p.14)

Rousseau (1782, p. 55-56), por exemplo, apresenta duas espécies de desigualdades sociais. Uma desigualdade física ou natural, imposta pela natureza, que consiste na distinção da idade, saúde e das qualidades do espírito ou da alma; e uma desigualdade moral ou política, que depende de uma convenção estabelecida ou autorizada pelos homens, consistindo em diversos privilégios (poder, riqueza, honra) destinados a alguns em prejuízo dos demais. Com isso, Rousseau (1782, p. 137-139) faz uma reflexão no sentido de que a distribuição do trabalho, agricultura e a propriedade levou a cidadãos desiguais e opacos vínculos de uma intolerável dependência mútua de suas necessidades e de seus semelhantes.

No âmbito jurídico, a igualdade pode ser confundida com o entendimento de Direito ou de justiça, de modo que a diferenciação entre os referidos termos não é de fácil percepção e sua distinção frequentemente é intuitiva. Neste campo, na contemporaneidade, busca-se um conjunto de políticas públicas destinadas aos objetivos de combate à pobreza na sociedade.

Além disso, também é ressaltado que a igualdade é indissociável de seu antônimo, ou seja, da desigualdade. Se as diferenças dos indivíduos são perceptíveis de diversas formas, por outro lado, busca-se um meio de promoção do respeito às diferenças entre os seres humanos. (COUTINHO, 2013, p.14-16)

Se as pessoas não forem iguais não terão partes iguais, e é daqui que resultam muitos conflitos e queixas, como quando pessoas iguais têm e partilham partes desiguais ou pessoas desiguais têm e partilham partes iguais. (ARISTÓTELES, 2017, p. 94)

Neste sentido, é possível compreender com Aristóteles a necessidade de ser estabelecida a equidade para a criação da justiça social e distributiva. No que tange a justiça distributiva, é relevante haver uma escala geométrica de contribuição de cada ser para divisão de recursos de bens, visando adequar à dimensão exata das necessidades de cada indivíduo. Com isso, a igualdade seria proporcional à capacidade de cada cidadão,

Nesta linha, Aristóteles compreende que a justiça e a equidade estão interligadas. Embora ambas tenham suas qualidades, considera que a equidade é a mais poderosa, tendo em vista que a justiça está sujeita ao erro. "o que põe aqui problemas é o fato de a equidade ser

justa, não de acordo com a lei, mas na medida em que tem uma função retificadora da justiça". Portanto, reforça o entendimento de que a natureza da equidade é de consertar o defeito da lei, defeito que resulta da sua característica universal. (ARISTÓTELES, 2017, p. 94)

Nessa mesma forma, e seguindo a tradição europeia ocidental de pensamento aristotélico que chega até os dias atuais, Hans Kelsen (1988, p. 99) considera:

A igualdade dos sujeitos na ordenação jurídica, garantida pela Constituição, não significa que estes devam ser tratados de maneira idêntica nas normas e em particular nas leis expedidas com base na Constituição. A igualdade assim entendida não é concebível: seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles, como, por exemplo, entre crianças e adultos, indivíduos mentalmente sadios e alienados, homens e mulheres.

Após a realização deste panorama sobre o princípio da igualdade, considere-se que a discriminação constitui uma violação ao princípio isonômico, atentando para os prejuízos experimentados pelas pessoas discriminadas, resultando em desigualdade. (RIOS, 2008, p.19)

O percurso para a construção rumo à igualdade racial no Brasil demanda que se aborde a influência da desigualdade racial decorrente da escravidão no período colonial (FAHS, 2020, p.1).

No século XVI, o Brasil recebeu os primeiros africanos para fornecer a força de trabalho necessária ao desenvolvimento da colônia portuguesa, sempre no modelo escravista. Aos escravos que chegavam a este país e posteriormente seus descendentes era negado todo e qualquer tipo de ascensão social, principalmente no que diz respeito à educação.

Ao analisar a primeira Constituição brasileira, de 1824, que esteve em vigor durante 66 anos, Sousa (2020, p.1) afirma que ela estava longe de cumprir qualquer ideal de isonomia entre a população brasileira, haja vista, por exemplo, a manutenção da escravidão no país. Em contrapartida, durante toda a existência do regime escravista, os escravizados lutaram, organizando-se de diferentes modos, em busca da liberdade. (SANTOS, A.; SILVA; SANTOS, S.; SANTOS, V., 2008, p. 5).

No dia 13 de maio de 1888, foi decretada a libertação dos escravos, por meio da lei n.º 3.353, sendo o Brasil o último país da América a abolir a escravidão de forma oficial. (ROSSI, GRAGNANI, 2018, p.1) Os negros libertos da escravidão, após realizarem comemorações das suas alforrias, receberam um choque de realidade; não sabiam para onde ir, uma vez que não estavam em seu país de origem, longe dos seus familiares, não tinham dinheiro, desempregados e sem nenhum tipo de indenização ou fundo de garantia. (COSTA, AZEVEDO, 2015, p. 4). Numa sociedade em sua maioria de negros e pessoas não alfabetizadas, isto significou a

exclusão da maior parte da classe trabalhadora, de tal modo que a abolição proporcionou aos ex-cativos, a tão almejada liberdade, mas não a igualdade. (NUNES, 2014, p. 4)

No que se refere à educação após-abolição, Oliveira menciona que:

[...] os não-brancos foram adquirindo o direito à escola muito lentamente, na pós-abolição. Formalmente excluídos os escravos, os libertos tinham acesso à escola na medida de suas possibilidades – inexistiu, durante a escravidão ou depois dela, uma política de massa voltada explicitamente para garantir aos ex-escravos o acesso à escola. As discussões travadas no período final do império – também período em que recrudescem os debates sobre o final da escravidão e a melhor forma de preparar a inclusão dos ex-escravos à cidadania brasileira, desemboca na apresentação, limitada, de projeto de organização de um sistema de ensino que promovesse o acesso das crianças livres à escolarização (OLIVEIRA, 2006, p. 107; 108).

Realizando um panorama sobre as anteriores constituições, Amaral (2015, p. 01-11) leciona que, com o fim do regime monárquico e o advento da República, houve a promulgação da nova Constituição, em 1891, que formalizou, no artigo 72, §2º, o princípio da isonomia, com a seguinte disposição: "todos são iguais perante a lei."

Ainda assim, a igualdade aludida continuou a ser de caráter formal, abstrata e negativa. Nesse sentido, a Constituição de 1934 (Segunda República) e a Constituição de 1937 (Estado Novo) também mantiveram o direito a isonomia, permanecendo na sociedade como uma declaração formal, não apresentando a efetividade do princípio da igualdade no país.

Após ruir a ditadura militar instaurada em 1937 no Brasil e a derrota da Alemanha para os Aliados na 2ª Guerra Mundial, houve a promulgação da Constituição de 1946, apresentando significativas garantias ao direito à igualdade, estabelecendo regras capazes de proporcionar a efetividade de tal princípio, em nível substancial.

Posteriormente, foi promulgada a Constituição de 1967, alterando a fórmula, que passou a anunciar categoricamente, em seu artigo 150, § 1º: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.". Ademais, esta mesma Constituição também versou em seu artigo 168 sobre a educação, com a seguinte disposição: "a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana."

No que tange à discriminação racial, o Brasil ratificou, em 27 de março de 1968, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (internalizado através do Decreto nº 65.810/1969), comprometendo-se a tomar medidas, em cooperação com a Organização das Nações Unidas (ONU), para cumprir as finalidades da ONU, entre elas a de promover respeito universal, considerando todos os seres humanos iguais perante

a lei, e afirmando o direito à proteção contra qualquer discriminação ou incitamento a ela. (BRASIL,1969)

Em uma análise do Magno Diploma de 1988, é possível extrair um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), bem como, os seus objetivos fundamentais (artigo 3º). A Constituição Federal de 1988 preocupa-se em assegurar o direito à igualdade de todos, trazendo previsões nesse sentido em vários artigos. A exemplo, consta nos objetivos fundamentais da referida Carta “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais formas de discriminação” (artigo 3º, IV). Além disso, a constituição afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (artigo 5º, *caput*); repudia o racismo (artigo 4º, VIII); determina que a prática do racismo constitui prática criminosa, inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão (artigo 5º, XLII); e dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (artigo 205).

A Constituição condena qualquer modalidade de discriminação negativa ou preconceito, censurando de forma expressa o racismo, inserindo-o como crime e não uma mera contravenção. (SANTOS, 2010, p.61) Entretanto, as leis nada fazem senão discriminar determinadas situações em abstrato, não se transpondo necessariamente para mudanças de comportamento. Por isso, é importante indagar quais discriminações são juridicamente intoleráveis. (MELLO, 1978, p.11) e em que medida essas proibições se refletem em mudanças práticas de conduta das pessoas.

A prática da igualdade no direito brasileiro tem como ponto de partida o entendimento da conjuntura jurídica do princípio da isonomia, portanto, não limitado à igualdade formal (todos são iguais perante a lei). Afinal, pelo já exposto, está consagrada a proteção à igualdade material (tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade), na medida em que o Brasil traçou como objetivo fundamental do Estado a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88).

A partir de seus preceitos, busca-se assegurar a todos os indivíduos dignidade, em conformidade com a justiça social (artigo 170, CF/88). Como é possível notar, a referida Constituição também se preocupa em garantir a igualdade de oportunidades, que abriu, portanto, a possibilidade de ações afirmativas. (CUNHA JÚNIOR, 2018, p.599-603)

As ações afirmativas, conforme Rosenfeld (*apud* RIOS, 2008, p. 157) constituem políticas sociais de discriminação positiva. Estão associadas, de modo geral, às ideias de

tratamentos preferenciais, como uma discriminação benigna, voltada a corrigir desigualdades históricas.

Rios (2008, p.157), ao correlacionar as ações afirmativas ao fenômeno do racismo institucional e das respostas jurídicas às modalidades indiretas de discriminação, informa que não devem ser vistas simplesmente como tratamentos preferenciais, mas medidas profiláticas perante a desvantagem vivida por determinados grupos na sociedade, decorrentes do racismo e de outras formas de preconceito.

Nessa perspectiva, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade das políticas sociais de ação afirmativa por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º186, considerando-as adequadas com a finalidade da igualdade material. (FERRAZ et al., 2014, p. 48). Na ocasião, a corte asseverou que o Estado pode e deve renunciar às políticas universalistas, em outras palavras, abrangendo um número indeterminado de indivíduos destinadas a alcançar determinados grupos da sociedade. Vale dizer, busca-se atribuir alguns benefícios/vantagens, por tempo limitado, com intuito de igualar desigualando. Nesse passo, o STF garantiu a possibilidade do afastamento da formalidade do princípio da isonomia para incluir socialmente os grupos excluídos, mantendo a discriminação negativa rechaçada no país. (STF, 2014, p.1-4)

Para tentar pôr fim a discriminação contra pessoas por causa da cor de pele, foi promulgada a lei 7.716/1989, que ficou popularmente conhecida pelo nome de seu autor, o ex-deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira. Como constituinte, Caó regulamentou o artigo da Constituição Federal que tornou o racismo inafiançável e imprescritível. Ademais, também visou trazer mudanças na Lei Afonso Arinos, de 1951, que configurava a discriminação racial como uma simples contravenção. (JORDÃO, 2019, p. 01-06)

A Lei Caó dispõe, em seu artigo 1º, a punição em face dos "crimes resultados de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional". Ademais, no referido texto normativo, também estão tipificadas diversas ações criminosas. Por exemplo: " artigo 6º - recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau. Pena de reclusão de três a cinco anos." (BRASIL, 1989)

No que diz respeito ao direitos humanos, Ramos (2020, p.270/271) ressalta que a II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Conferência de Viena de 1993), foi a segunda grande conferência sobre direitos humanos sob o patrocínio da ONU, tendo como resultado a Declaração e Programa de Ação de Viena.

Na referida declaração, realçou-se a responsabilidade de todos os Estados desenvolverem e promoverem todos os direitos humanos. Nessa conferência, reforçou-se o direito ao desenvolvimento, devendo ser realizado visando satisfazer as necessidades das gerações presentes e futuras, reconhecendo inclusive, que todos possuem o direito de usufruir dos benefícios decorrentes do progresso científico e das suas aplicações práticas. Além disso, também reforçou a importância de os Estados promoverem esforços para atenuar ou eliminar a extrema pobreza, bem como, a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação racial, xenofobia e manifestações de intolerância.

No âmbito das desigualdades étnico-raciais, foram criadas algumas ações afirmativas pela Secretaria Nacional de Políticas de Igualdade Racial, destinadas a incluir políticas públicas educacionais em prol do acesso e permanência de negros em todas as etapas e modalidades da educação. Até o fechamento deste trabalho, o país possuía os seguintes programas em andamento: Lei nº 11.096/2005 (PROUNI - universidade para todos)¹; Lei nº 12.711/2012 (“lei de cotas”)²; Lei nº 10.260/2001 (FIES)³; e Programa de Bolsa Permanência⁴. São medidas que contribuem para o desenvolvimento do país, na medida em que combatem a desigualdade material histórica. (BRASIL, 2018)

Cumprir destacar outra proteção jurídica contra discriminação racial, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010. Logo no artigo 1º, apresenta a sua finalidade, de garantir à população negra (conjunto de pessoas pretas e pardas) aplicação da igualdade de oportunidades, bem como a proteção dos direitos étnicos coletivos, difusos, individuais e, por fim, mas não menos importante, o combate à discriminação e outras ações de intolerância étnica.

O referido Estatuto também apresenta o conceito de desigualdade racial: "toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica." (BRASIL, 2010)

A partir de tais aportes, sobleva destacar que a Constituição Federal de 1988 destinou todo o título VIII a disciplinar a ordem social, tendo como objetivo declarado bem-estar e justiça sociais. Compreende-se ali um conjunto de normas sobre a educação, desporto, cultura, seguridade social, ciência, tecnologia, criança, adolescente, jovem, família, índio, meio

¹ Oferece bolsas de estudo, integrais e parciais, em instituições particulares de educação superior.

² Reserva vagas em todas as universidades e institutos federais do país para estudantes que cursaram ensino médio em escolas públicas.

³ Financia a graduação superior de estudantes em instituições de ensino particulares.

⁴ Destinado aos estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes quilombolas e indígenas.

ambiente e idoso. Comprometendo-se a combinar aspectos de democracia liberal (direitos individuais e liberalismo econômico) e democracia social. (CUNHA JÚNIOR, 2018, p.1224)

Com base na própria Magna Carta, a educação é um direito fundamental, essencial ao desenvolvimento pessoal, preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A partir de tais premissas, destacam-se alguns princípios do ensino: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, valorização dos profissionais da educação escolar e garantia de padrão de qualidade. (CUNHA JÚNIOR, 2018, p.1232-1233)

Ademais, a Constituição dispõe no artigo 214 sobre a necessidade de ser estabelecido, em forma de lei, o plano nacional de educação, de duração decenal, que tem como objetivo o desenvolvimento do sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas, estratégias, objetivos, que vise aprimorar o ensino em diversas etapas, modalidades através de ações integradas dos poderes públicos. Por exemplo: redução do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade de ensino, promoção humanística, científica e tecnológica do país. (CUNHA JÚNIOR, 2018, p.1235)

Nesse sentido da proteção jurídica contra a discriminação racial no Brasil e do acesso igualitário à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - lei 9.394/1996) tem como princípios:

- Artigo 3º - o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - VII - valorização do profissional da educação escolar;
 - VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 - IX - garantia de padrão de qualidade;
 - X - valorização da experiência extraescolar;
 - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
 - XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (BRASIL, 1996)

Segundo o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o Estado deverá oferecer vagas para que os indivíduos que estiverem em fase escolar garantam o seu acesso à escola pública. Contudo, garantir vagas nas escolas não é considerado o suficiente. É necessário garantir a permanência desses estudantes até o final, ao menos da educação básica. Isto significa que o Estado tem a obrigação de reduzir taxas de evasão e de retenção escolar, criando condições para que todos aprendam, na idade adequada. Ademais,

Toledo é ressaltado que o Brasil possui elevados índices de evasão escolar, bem como de retenção, custando caro aos cofres públicos. (TOLEDO, 2016, p. 19)

Já conforme o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, não deve haver intervenção do Estado nas opções ideológicas e metodológicas elaboradas pelas instituições de ensino privadas e públicas. Mas este Estado não deixa de se pronunciar por meio dos sistemas públicos de ensino na medida em que estes fixam as diretrizes curriculares. (TOLEDO, 2016, p. 21)

O princípio do respeito à liberdade e apreço à tolerância é autoexplicativo e pertinente a uma sociedade democrática. (TOLEDO, 2016, p. 21)

O princípio da valorização ao profissional da educação escolar tem a finalidade da promoção de criação de políticas públicas de investimento na carreira do magistério, como a Lei nacional do piso salarial, nº 11.738/2008. Em diálogo direto com ele, o princípio da garantia de padrão de qualidade prevê que avaliações institucionais e de aprendizagem sejam realizadas em diversos níveis de ensino, a fim de mapear a educação pública e verificar pontos que precisam de maiores investimentos. Um exemplo de avaliação sobre a qualidade na educação no país, de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) é o Censo Escolar⁵. (TOLEDO, 2016, p. 23)

Por sua vez, o princípio da valorização da experiência extra escolar explicita que as escolas e os professores precisam considerar as vivências apresentadas pelos alunos sobre diversos aspectos da cultura local e cotidianas. Portanto, a escola não deve se limitar na inculcação de informações. (TOLEDO, 2016, p. 26) Em diálogo com ele, o princípio da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais indica que a escola não deve desconsiderar as práticas sociais, que abrangem o mundo do trabalho, para que os estudantes sejam preparados para ele.

Ao seu tempo, o princípio da consideração com a diversidade étnico-racial a exige, vez que essa diversidade compõe a população brasileira. Isso visa o respeito à diversidade presente no país, bem com o aprendizado da tolerância. Exemplo disso é a Lei nº10.639/2003. (TOLEDO, 2016, p. 26)

Diante dessa principiologia e ainda em conexão com o acesso igualitário à educação, a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) coloca em evidência a responsabilidade da sociedade e do Estado sobre os adolescentes e crianças, considerando-se que estão em desenvolvimento (artigo 227, CF/88). O ECA é considerado como um marco legal

⁵ O censo escolar de 2019 está disponível em <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 09 out. 2020.

e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes no país (TOLEDO, 2016, p.28/29). Em relação à educação escolar:

Artigo 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990)

Nesta toada, após a apresentação da proteção jurídica contra discriminação racial com foco em uma educação igualitária no Brasil, Franco (2007) pontua a relevância da análise da eficácia legislativa, em cumprimento da equidade educacional. Em uma discussão sobre eficácia dessas normas, deve-se identificar a existência ou não de desigualdades intraescolares segundo cor/raça/etnia, nível socioeconômico, evasão e atraso escolar, especialmente dentro da população negra – conforme recorte delimitado nesse trabalho.

Porquanto, ressalta-se que a equidade não se restringe ao acesso escolar na matrícula, devendo, também, buscar a permanência dos estudantes, oferecendo ensino com qualidade. Por essa razão, dados e documentos sobre a evasão escolar no ensino médio do município de Salvador serão analisados no próximo capítulo, com intuito de verificar a eficácia das referidas leis nas escolas de ensino médio do município de Salvador.

3. DADOS DOCUMENTAIS SOBRE O RACISMO INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

A concepção do racismo institucional não se limita a comportamentos individuais. Vai além disso, é o resultado da maneira como as instituições funcionam, atuando em uma dinâmica, mesmo que indiretamente, a conferir desvantagens e privilégios com base na raça, para impor interesses políticos e econômicos do grupo hegemônico. Ele impõe à sociedade regras, padrões de condutas e modos de raciocínio que tornem "natural" e "normal" o seu domínio. (ALMEIDA, 2019, p. 25 a 27)

A segregação racial não oficial, que está presente em diversos espaços sociais, desafia diversas explicações. Em uma delas, o referido autor exemplifica: “pessoas negras, por fatores históricos, têm menos acesso à educação e, por isso, estão alocadas em trabalhos menos

qualificados, os quais, conseqüentemente, são mal remunerados." Com esse exemplo, Almeida entende que a afirmação possui "meias-verdades", porque é verdade que a população negra no Brasil possui o menor índice de escolaridade e, sim, o sistema político e econômico traz privilégios às pessoas consideradas brancas. No entanto, o que não demonstram são os motivos pelos quais as pessoas negras têm menos acesso à educação e como e por que pessoas brancas possuem privilégios sociais. (ALMEIDA, 2019, p.39 a 40).

Ademais, Almeida em outras palavras informa que o racismo só consegue permanecer na sociedade se ele produzir um sistema de ideias que forneça uma resposta "racional" para a existência da desigualdade racial e a construção no interior dos sujeitos de que a discriminação racial não provoque abalo social. (ALMEIDA, 2019, p. 41)

Conforme Gomes (2004, p.80 *apud* SILVEIRA *et al*, 2010, p.4), existe na sociedade brasileira a naturalização da desigualdade racial, situação que faz com que muitos não se incomodem com a ausência de pessoas negras em cargos de prestígio social, ocupando espaços nos ambientes educacionais de qualidade, entre outros. Ainda na visão da autora, as pessoas consideram normal que os negros se encontram nas piores posições de hierarquia social ou mesmo fora do mercado de trabalho; os brasileiros não se sensibilizam com as crianças e jovens negras possuindo desempenho acadêmico inferior.

Nesse âmbito, a sociedade constrói várias respostas para explicar as desigualdades no ambiente acadêmico, desconsiderando que uma das principais justificativas pode estar impregnada no próprio sistema institucional escolar, ou seja, em práticas pedagógicas às vezes discriminativas e na ausência de maior atenção do Estado com os estudantes da rede pública, que impacta a vida dos estudantes, afetando o desempenho escolar e o seu próprio futuro – já que o insucesso na escola pode contribuir para sua exclusão social na vida adulta. (SILVEIRA *et al*, 2010, p.4)

Silveira *et al* (2010, p.5) também entendem que há ausência de preparação dos docentes para compreender como trabalhar com a diversidade nas escolas, de forma que acreditam que apenas "aceitar", "tolerar" e "respeitar" as diferenças é o suficiente, mesmo diante da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e de outras que ressaltam a necessidade de implementação de uma educação menos excludente. A defesa é pelo desenvolvimento de uma escola que promova fortalecimento da identidade, do resgate das histórias dos indivíduos que preenchem o espaço educativo, de maneira que se reconheçam dotados de direitos e possuidores de uma cultura, ou seja, não limitando a promoção da igualdade racial nas escolas com palavras vazias.

Nesse sentido, no ano de 2009, o movimento negro conseguiu conquistar a Lei 10.639, que determina a inclusão no currículo escolar da história do negro no Brasil e no continente africano. Porém, poucos governantes, tanto estaduais, como municipais, consideram como importante a referida norma, tanto que pode ser incluída na matéria de História, Geografia, Português, etc. Além disso, observa-se que poucos professores possuem conhecimento sobre a matéria. Encontra-se também resistência por parte de docentes membros de determinadas religiões, que se recusam ensinar a cultura africana e seus aspectos religiosos aos alunos. (FÉLIX, 2019, p. 01)

Um marco institucional público em relação à questão racial brasileira foi a instrumentalização ideológica, criada pela Ditadura Militar, no sentido de dizer que o povo brasileiro era um só. Transmitindo a ideia de unidade nacional, o Regime fez-se "refratário a qualquer sinalização de incongruências entre a autorrepresentação da sociedade brasileira como uma democracia racial e a realidade de extremas desigualdades entre negros e brancos" (IPEA, 2003, p.74). Para isso, retirou do sistema oficial informações dos dados sobre a cor dos cidadãos. Com a medida, o Censo de 1970 ficou sem o quesito cor, prejudicando a análise sobre desigualdades raciais registradas nos Censos anteriores (1940, 1950, 1960).

Porém, em 1976, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) apresentou dados a respeito da "compleição racial" brasileira, levantando 135 cores de pele com a própria autoidentificação dos entrevistados. (IPEA, 2003, p.74) O referido resultado permaneceu sem divulgação durante 10 anos por causa de seu potencial poder desmistificador, sendo publicado somente em 1985. As instituições públicas, ao silenciarem, contribuíram para a perpetuação e até mesmo para o incentivo da discriminação racial durante anos no Brasil. (MORAES, 2013, p. 23 e 24)

Frise-se, por oportuno, que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) surgiu em 2004 com o propósito de fortalecer a atenção especial a diversos grupos historicamente excluídos da escolarização, observando questões de cor, etnia, origem, posição econômica e social, gênero, deficiências e outras que pudessem ser adequadas como condições favorecedoras da exclusão social. Ocorre que, em 2019, com o governo Bolsonaro, teve a sua pasta finalizada. Com isso, o presidente da República, por meio de uma de suas redes sociais, considerou a adequada a decisão do anterior Ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez, argumentando (SALDAÑA, 2019, p. 01):

Ministro da Educação desmonta secretaria de diversidade e cria pasta de alfabetização. Formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho. O foco oposto de governos anteriores, que propositalmente investiam na formação de mentes escravas das ideias de dominação socialista.

Sendo assim, considerou ser uma campanha contrária às políticas específicas a grupos vulneráveis, classificando-o como "coitadismo". Não obstante, após a referida decisão, a ONG Educafro entendeu que o fim da SECADI representou um atraso na política de Estado. "O surgimento da Secadi foi determinante para despertar do povo negro, quilombola, indígena, ribeirinha". (SALDAÑA, 2019, p.1)

Com a universalização do ensino fundamental na década de 1990, os problemas de desempenho e desigualdade escolar por renda e cor estão no ensino médio e superior. Nesse sentido, uma das analistas do IBGE, Betina Fresneda⁶, disse: "idealmente, o sistema de ensino devia oferecer igualdade de oportunidades para todos, independentemente da origem, para que a pessoa pudesse desenvolver seus potenciais. Mas ele reflete a estrutura social do país. Estudos mostram que quanto mais igual o país menos desigual o ensino".

Levando em consideração os microdados da IBGE⁷, entre os anos 2009 a 2014, a população negra no município de Salvador era superior a 80% (IBGE, 2014, p. 50), ficando demonstrada também a estabilidade no contingente de jovens (15,2%). Apesar da população ser predominantemente negra, as desigualdades sociais são notórias. A pesquisa também apontou disparidades entre rendimentos de pessoas brancas em face das negras. Em doze anos, em Salvador, o rendimento dos homens negros registrou o menor crescimento, ou seja, 47,3%, enquanto o dos homens brancos apresentou queda de 2,5%. Em 2014, os homens negros recebiam no trabalho principal, em média, o equivalente a 57% da remuneração dos homens brancos. (IBGE, 2014, p. 302) Em relação à diferença entre os rendimentos auferidos pelas mulheres brancas e pelas negras de 2013 para 2014, a capital baiana registrou uma das maiores distâncias. (IBGE, 2014, p. 303)

Entre 2009 a 2014, com base nos resultados do microdados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME⁸), foi identificado ainda que a distribuição percentual da população negra em idade ativa no município de Salvador era acima dos 80% (2014, p. 30), porém, 50,5% dos negros estavam desocupados, enquanto os brancos desocupados representavam 8,2%. O estudo realizado naquele mesmo ano também identificou que 5,5% das pessoas negras com 10 a 17

⁶ Informação fornecida por Betina Fresneda (analista do IBGE) à Agência IBGE - notícias, em 06 de nov. 2019. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres#:~:text=Abandono%20escolar%20%C3%A9%20oito%20vezes%20maior%20entre%20jovens%20de%20fam%C3%ADlias%20mais%20pobres,-Editoria%3A%20Estat%C3%ADsticas%20Sociais&text=Na%20evas%C3%A3o%20escolar%2C%2011%2C8,ricos%20\(1%2C4%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres#:~:text=Abandono%20escolar%20%C3%A9%20oito%20vezes%20maior%20entre%20jovens%20de%20fam%C3%ADlias%20mais%20pobres,-Editoria%3A%20Estat%C3%ADsticas%20Sociais&text=Na%20evas%C3%A3o%20escolar%2C%2011%2C8,ricos%20(1%2C4%25).). Acesso em: 03 nov. 2020.

⁷ Microdados do IBGE entre 2009-2014 está disponível em <http://portal.inep.gov.br/microdados> Acesso em: 14 out. 2020.

⁸ Dados do PME/IBGE estão disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9180-pesquisa-mensal-de-emprego.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 15 out. 2020.

anos de idade não frequentavam a escola (entre a população branca era de 4,8%). A população negra em idade ativa era menos escolarizada que a população branca, enquanto os primeiros tinham 7,6 anos de estudo, em média, os últimos tinham 9,1 anos. (IBGE, 2014)

Em sentido amplo, compreende-se por evasão o ato de evadir-se, fugir, desistir, sair. No que se refere a evasão escolar, trata-se da fuga ou abandono da escola em função da realização de outra atividade. (RIFFEL e MALACARNE, 2008, p. 2)

Observa-se que quando um aluno abandona a escola, leva consigo a sensação de fracasso, sentindo-se culpado por não dar continuidade a sua formação básica, e este sentimento pode chegar a uma proporção tão forte que chega um tempo em que este aluno desiste para sempre de estudar, resultando na evasão escolar. (CONTI e ALVES, 2016, p.6)

A evasão escolar no Brasil é um problema antigo, mas que perdura na atualidade, afetando principalmente as escolas públicas. (SILVA e BRAGA, 2011, p.2) Ademais, é pertinente considerar que não se trata de um problema restrito a algumas instituições de ensino, mas de uma questão de ordem nacional, que atinge principalmente as classes mais desfavorecidas da sociedade. (SOUSA *et al*, 2011, p.2)

De acordo com os dados do Censo demográfico do IBGE⁹, dentre os jovens de 18 a 24 anos, 36,5% não completaram o ensino médio e não estavam estudando em 2010. Em 2000, o percentual chegava a 48%. O nível de abandono da escola nessa etapa era de 21,2%. (IBGE, 2010, p. 74-75) Mesmo com a redução da evasão escolar no Brasil, o IBGE daquele mesmo ano também constatou que o país possui a maior taxa de evasão escolar do Mercosul. Futuramente, os jovens que se evadiram das escolas serão os mais suscetíveis à exclusão social (IBGE, 2010, p. 75)

Conforme relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹⁰ de 2010, há uma variedade de problemas que podem estar ligados à evasão escolar dos alunos, tais como: *bullying*, desvalorização da educação por parte de vários grupos sociais e diminuição da autoestima de alunos e professores. Considera ainda que os referidos problemas podem estar ligados a um conjunto de fatores de disfuncionalidade nas escolas. (PNUD, 2010, p.147) A evasão escolar estaria associada à falta de sentido da escolar para os estudantes. Se os indivíduos não se sentem parte do contexto escolar, se eles se sentem vítimas de violência explícita ou simbólica, se não identificam benefícios significativos do processo educativo, não terão

⁹ Censo demográfico de 2010 está disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/545/cd_2010_educacao_e_deslocamento.pdf. Acesso em 15 out. 2020

¹⁰ Relatório do Desenvolvimento Humano 2010 está disponível em <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-200010.html>. Acesso em 15 out. 2020.

interesse em permanecer no ambiente escolar por muito tempo. Contudo, o PNUD também entende que uma rede de ensino precária, com problemas de funcionalidade e convivência com os estudantes, pode estimular a evasão escolar em massa de alunos. (PNUD, 2010, p.148-149)

Ademais, conforme o relatório do PNUD de 2012¹¹, o Brasil, naquele momento, estava posicionado em terceiro lugar com a maior taxa de evasão escolar entre 100 países avaliados, com 24,3% de alunos fora das escolas. Com média de 7,2 anos de estudos, o Brasil obteve a menor média de anos de estudos da América do Sul. Na oportunidade, a ONU sugeriu que o país aplicasse medidas políticas educacionais ambiciosas, visando a redução do referido índice, tendo em vista que a população brasileira está envelhecendo e nos próximos séculos isso se intensificará, o que resultará na redução do percentual de trabalhadores ativos. (UOL educação, 2013, p. 01)

Conforme dados do IBGE (2019)¹², mesmo com algumas melhorias alcançadas no Brasil, levando em consideração o aumento da porcentagem de pessoas de 25 anos ou mais com ensino médio completo, alcançando em 2016 a proporção de 45%, 2018 com 47,4% e 48,8% em 2019, o país ainda não consegue evitar que milhares de alunos saiam das escolas. A situação é considerada mais alarmante no nordeste, onde três em cada cinco adultos (60,1%) não concluíram o ensino médio. A taxa é maior entre os pretos e pardos, tendo em vista que, entre os alunos de cor branca, 57% completaram esse nível escolar, enquanto essa proporção foi de 41,8% entre negros. No ano de 2019, o principal motivo da evasão escolar dada pelos homens estava ligada a necessidade de trabalhar (50%) e a falta de interesse (33%), enquanto, as mulheres consideram a falta de interesse como principal justificativa (24,1%) seguido de gravidez e trabalho (ambas com 23,8%) e afazeres domésticos (11,5%).

Nesta linha, com base nos dados do Censo Escolar de 2018¹³, publicados no site da estratégia trajetórias de sucesso escolar do UNICEF, considera-se que 461.764 mil estudantes do ensino médio deixaram as escolas estaduais, representando 7% de todos os matriculados nesse nível de ensino. A região nordeste tem o maior número, sendo que mais da metade dos alunos que abandonaram a escola são pretos ou pardos. (UNICEF, 2018, p.9)

¹¹ Relatório do Desenvolvimento Humano 2012 está disponível em .

<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2013/07/11/o-pnud-em-a-o-relat-rio-anual-2012.html>. Acesso em 15 out. 2020.

¹² Resultados do PNAD Educação 2019 estão disponíveis em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>. Acesso em 16 out. 2020.

¹³ Censo Escolar de 2018 está disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos>. Acesso em 16 out. 2020.

Ressalta-se que um indivíduo negro na educação básica brasileira, conforme os dados recentes da (PNAD, 2018)¹⁴, tem maior probabilidade de exclusão escolar.

O Anuário Brasileiro da Educação Básica (2019, p.6)¹⁵ segue o eixo estrutural o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, com suas 20 metas, que abrangem as várias etapas e modalidades de ensino, assim como a valoração dos docentes, financiamento do ensino público e gestão democrática. Esse documento considerou que as desigualdades durante o processo de escolarização e o desempenho dos alunos no decorrer da vida escolar, refletem, no final, no nível de escolaridade. (Id., p.78). Nesse sentido, observa-se que o sistema escolar brasileiro possui diversas desigualdades sociais. Portanto, é importante considerá-las para que as políticas públicas sejam colocadas em prática de forma mais equitativa. Por isso é essencial a análise de recorte por região (que, no caso em tela, trata-se do nordeste), localidade (Salvador-Bahia), renda e raça/cor. (Ibid., p.78)

De acordo com os dados obtidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)¹⁶ com o relatório da “situação da infância e da adolescência brasileira 2009”, o Estado da Bahia estava posicionado com o maior percentual de evasão escolar entre as médias do Brasil e da Região Nordeste: 20,9%. (UNICEF, 2009, p. 66)

A educação na Bahia é basicamente municipal e estadual, sendo que o governo municipal tem maior preocupação com a educação do ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano, enquanto, o governo estadual com o ensino fundamental do sexto ao nono ano, além do ensino médio. É pertinente considerar que após alguns anos, verifica-se com o resultado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2019¹⁷, que o Estado da Bahia permanece entre os estados líderes na defasagem e evasão escolar entre jovens e adolescente no país. (ALBA, 2019, p.1)

Em 2019, a rede pública estadual de educação possuía 835 mil estudantes (90% eram negros e 53% mulheres). Enquanto isso, na rede particular o cenário era justamente o contrário,

¹⁴ Resultados obtidos pelo PNAD de 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem>. Acesso em 01 de set. 2020.

¹⁵ Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2019. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/302.pdf>. Acesso em 02 de set. de 2020

¹⁶ Dados da UNICEF. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2009_direitodeaprender_completo.pdf. Acesso em 01 de set. 2020

¹⁷ Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) Contínua. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8ff41004968ad36306430c82eece3173.pdf. acesso em 02 de set. 2020.

a maioria dos alunos não são negros. Porém, diversos alunos em idade de frequentar a rede estadual estavam fora da escola, sendo os negros com maiores índices de evasão escolar.¹⁸

Sobre tais desigualdades raciais na educação, Ricardo Henriques¹⁹, ao responder sobre motivo do atraso e da evasão escolar afetar mais a população negra, disse:

[...] A grande questão é que primeiro temos uma desigualdade racial na estrutura do País, e ocorre um racismo que em regra é negado ou ocultado. O que nós vemos mais ainda é que, de alguma forma, esse racismo estrutural naturalizado se traduz em mecanismos e práticas no interior da escola que mantêm ou aumenta essa desigualdade racial. Como é um sociedade que ainda nega seus traços racistas, a escola é uma expressão desse racismo estrutural que pode ser ainda mais perverso. Acho que a história brasileira é atravessada pela desigualdade racial, que estrutura a desigualdade social brasileira e na educação como um todo isso acaba se revelando.

No que tange ao município de Salvador, no ano de 2009, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB) contratou a agência Toledo & Associados para identificar, medir e analisar o índice de evasão escolar no Estado da Bahia, pela ótica dos professores das escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio. Na capital baiana e naquele ano, 15% dos estudantes do ensino médio público estavam fora das escolas. Entre as principais justificativas da evasão escolar da capital baiana, em primeiro lugar estava a “falta de interesse, não tem paciência” (26%); em segundo o “horário do trabalho não permite estudar” (19%), em terceiro, “engravidou, teve filho, ficou sem tempo” (13%); em quarto “não suportou o cansaço de trabalhar e estudar” (13%) e em quinto “não conseguiram vagas nas escolas” (7%). Com isso, a pesquisa demonstrou que a evasão escolar não se limita à necessidade de trabalhar. (APLB, 2009, p. 01)

Conforme os dados disponibilizados pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia de 2010 a 2015²⁰, em específico, sobre a educação estadual do ensino médio no município de Salvador, constatam-se altos e baixos de evasão escolar e queda progressiva de alunos matriculados nas escolas, que podem estar ligados ao envelhecimento da população²¹ e à evasão escolar.

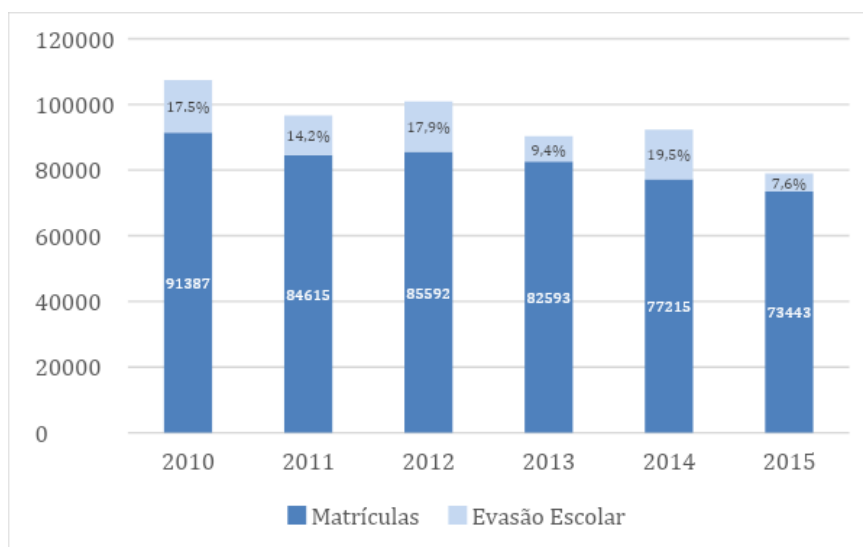
¹⁸ Informação fornecida por Jerônimo Rodrigues (Secretário de Educação do Estado da Bahia) à Revista Raça, em Salvador, em 08 out. 2019. Disponível em: <https://revistaraca.com.br/jeronimo-rodrigues-a-cor-e-a-cara-da-educacao-na-bahia/>. Acesso em 08 out. 2020.

¹⁹ Informação fornecida por Ricardo Henriques, superintendente-executivo do Instituto Unibanco, ao jornal Terra, em 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/mais-de-10-mi-de-jovens-de-14-a-29-anos-nao-concluíram-ensino-medio-70-deles-sao-pretos-ou-pardos,89a2cfacc324b56c37c6baf56b03bf254umuofm.html>. Acesso em 10 nov. 2020.

²⁰ Dados da Secretaria da Educação do Estado da Bahia entre 2010 a 2015, disponível em <http://www.educacao.ba.gov.br/>. Acesso em 11 set. 2020.

²¹ A população jovem da Região Metropolitana de Salvador, com idade entre 15 e 29 anos, diminuiu em 7,5% entre os anos de 2010 e 2017. (PED RMS, 2018, p.5)

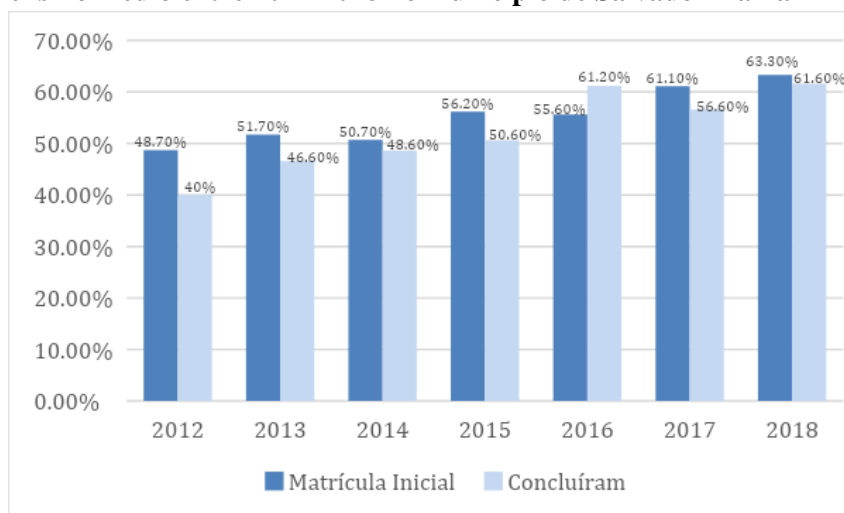
GRÁFICO 1 – Número de matrículas iniciais no ensino médio sob dependência administrativa estadual no município de Salvador entre os anos 2010-2015 e a evasão escolar.



Fonte: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (2010-2015)²².

Conforme os dados obtidos pela PNAD Contínua: Educação 2019, feita pelo IBGE, entre os anos 2012 a 2018, a porcentagem de matrículas iniciais no ensino médio do município de Salvador aumentava no decorrer dos anos. No entanto, muitos destes alunos não chegaram a concluir a educação básica.

GRÁFICO 2 – Taxa líquida de matrícula inicial e a taxa de jovens de 19 anos que concluíram o ensino médio entre 2012-2018 no município de Salvador-Bahia



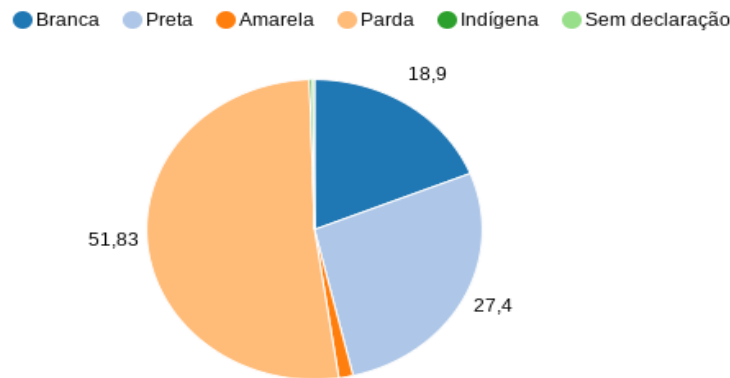
Fonte: IBGE/Pnad Contínua – Elaboração: Todos Pela Educação (2019)²³.

²² Dados da Secretaria da Educação do Estado da Bahia entre 2010-2015 estão disponíveis em <http://escolas.educacao.ba.gov.br/eduemnumeros>. Acesso em 10 set. 2020.

²³ Todos pela escola de 2019 está disponível em https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/302.pdf. Acesso em 10 set. 2020.

Seguem abaixo os dados do último censo demográfico realizado pelo IBGE, constando que a população do município de Salvador é predominantemente negra, considerando como tal pretos e pardos.²⁴

GRÁFICO 3 - População residente no município de Salvador, por cor



Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Ademais, dando continuidade à análise da educação no município de Salvador, Barreto (2019, p. 01) considera que as paredes das escolas soteropolitanas não separam apenas salas de aula e os demais espaços, mas também a cor da pele dos estudantes, que é um “divisor de águas” quando o assunto é a permanência no ambiente acadêmico. Isso porque, conforme os dados do IBGE de 2019²⁵, em 2018, a cidade mais negra do país registrou 82,7% de alunos brancos, de 15 a 17 anos, no ensino médio, contra 64,5% de negros da mesma faixa etária e no mesmo período escolar.

Segundo Luz (1989, p. 14), a escola e a visão de mundo negra possuem influência direta na evasão escolar, uma vez que o indivíduo não reconhece no sistema escolar "sua família, sua religião, sua comunidade, nem sua sociedade", ela se sente excluída e prefere perder a possibilidade de melhoria de vida, evadindo da escola ao invés de se submeter a padrões culturais exteriores aos seus. Conforme o mesmo autor, o sistema educacional brasileiro oferece aos alunos negros, diferenças de tratamento entre estudantes negros e brancos, causando-lhes desconforto.

Nesse sentido, considera-se que nem sempre a linguagem que afeta os alunos negros é verbal. Diversos comportamentos sociais transmitem valores preconceituosos e discriminatórios, tais como a forma de tratamento, gestos, atitudes e outras. Independente do formato de preconceito e da discriminação racial sofrida pelos alunos negros, danos

²⁴ Censo demográfico de 2010, disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/136#resultado>. Acesso em 10 nov. 2020.

²⁵ IBGE de 2019 está disponível em <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 10 set. 2020.

psicológicos e emocionais nas crianças e jovens negros podem contribuir para a reprovação e até mesmo para a evasão escolar. (CAVALLEIRO, 2003, p.81/99)

Exemplificativamente, em entrevista concedida ao Jornal Bocão News, Renan Dias contou a sua experiência no ensino médio e sobre a decisão de evadir-se da escola:

No ensino médio eu meio que fui largando de mão, porque eu tava num momento bem f*da da vida. Nunca pensei em sair, porque eu não queria nada, simplesmente queria sair porque eu me via como uma pessoa invisível, que ninguém chegava perto. Em alguns dias eu ia para a escola e ficava perambulando pelos corredores ou encostava em algum canto para passar o tempo e depois ia embora. (BARRETO, 2019, p. 01)

Com a pandemia da COVID-19, em 2020 milhares de estudantes da rede pública estadual no município de Salvador tiveram que interromper os seus estudos presenciais, após o decreto estadual nº 19.586/2020, sem que houvesse o oferecimento de ensino à distância. Por conta da suspensão, foram disponibilizados apenas roteiros de estudos pela Secretaria da Educação do Estado, com conteúdos das áreas de Matemática e Ciências da Natureza para os ensinos fundamental e médio. (MONTEIRO, 2020, p. 01)

Observa-se que o risco da evasão escolar é combinado a um conjunto de fatores conexos a vulnerabilidade social e desigualdades econômicas, que afeta milhares de jovens que deixaram de comparecer às aulas presenciais nas escolas, culminando no abandono definitivo dos estudos. (MARTINS, 2020, p. 01)

Com a pesquisa desenvolvida pela *Education at a Glance* de 2020²⁶, foi verificado que em 2017 o Brasil destinou 5,1% do Produto Interno Bruto (PIB) para educação, ficando acima da média de 4,1% dos países membros e parceiros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para o mesmo ano (INEP, 2020, p.24). Outrossim, a média do gasto público efetuado em instituições educacionais por aluno, entre os países da OCDE, foi de US\$ 10.102 anuais, enquanto no Brasil foi de US\$ 4.661 anuais, ficando em terceiro lugar entre os países latino-americanos. (INEP, 2020, p. 23) Porém, considerando os dados de 2015 a 2017, os pesquisadores consideram que o Brasil não distribui de forma eficiente os investimentos, ou seja, investe mais em educação e menos por aluno do que a média dos países da OCDE, prejudicando a garantia da boa qualidade na educação dos brasileiros. (INEP, 2020, p.25).

²⁶ Dados da *Education at a Glance* disponíveis em: <http://inep.gov.br/education-at-a-glance>. Acesso em 16 nov. 2020.

De acordo com o Instituto Unibanco²⁷, o Estado da Bahia possui o maior PIB do Nordeste, é a 8ª maior economia do Brasil e o 7º estado que mais produz riquezas no país. (2019, p.8) No entanto, com as últimas classificações do estado, não são perceptíveis maiores investimentos destinados à educação básica estadual. Isto porque, conforme o relatório do movimento "Todos pela Educação" de 2010, a Bahia foi o estado que menos investiu em educação básica no país, destinando apenas R\$ 1.766,94 por aluno matriculado. Na outra ponta da estatística, o Distrito Federal investiu quase R\$ 5 mil.

Os anos passaram e a história permanece quase inalterada. Isso porque, conforme o Censo Escolar de 2017, a Bahia teve o segundo menor investimento por aluno da rede estadual do Brasil. Consequentemente, os impactos da falta de preocupação com o dinheiro voltado a educação alcançam historicamente os estudantes da rede pública estadual, ficando abaixo de outras redes públicas estaduais do Brasil e, inclusive, do Nordeste. (COTRIM e GARRIDO, 2018, p. 01)

A falta de prioridade na educação pública pelos governantes pode causar reflexos imediatos aos estudantes e, a longo prazo, afetar o futuro do município e do país, aumentando o número de adultos sem condições de mobilidade social, empregabilidade e aumento das desigualdades sociais. (MARTINS, 2020, p. 01)

Conforme os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)²⁸, no ano de 2018²⁹, quarenta escolas no Estado da Bahia tiveram melhores resultados no país e somente uma delas era pública — o Colégio Militar de Salvador, Instituição Federal. Não obstante, nenhuma escola da rede pública estadual apareceu no *ranking* das instituições com as melhores médias gerais no Exame. (INEP, 2018)

No Índice de Desenvolvimento da Educação Baiana (IDEB)³⁰ de 2018, o ensino médio da Bahia ficou classificado em último lugar no país. Com base nos dados divulgados, o estado

²⁷ Dados do Instituto Unibanco disponíveis em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/fd293cc8-c657-459e-968a-e5640d0698e8/>. Acesso em 17 set. 2020.

²⁸ Criado em 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) tem como finalidade avaliar o desempenho do estudante ao final da escolaridade básica, com a finalidade de verificar o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania. Além disso, a partir de 2009, tornou-se um dos maiores critérios de seleção para os estudantes ingressarem no ensino superior, seja para complementar ou substituir o vestibular. (BRASIL, entre 2009 e 2020, p.1)

²⁹ Resultados do enem de 2018 disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>. Acesso em 20 set. 2020.

³⁰ O IDEB é uma forma de avaliar a rede escolar, que considera o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas. O índice, que varia de 0 a 10, combina os pontos obtidos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) com os dados de aprovação do Censo Escolar. Consistindo em uma metodologia de entrecruzamento dos índices de fluxo e de aprendizagem. (UNIBANCO, 2019, p. 22)

ficou com 3,2 pontos no ensino médio, abaixo da meta do ano, que era 4,3. Além disso, a nota foi um décimo abaixo que a do levantamento anterior, feito em 2015. Nesse sentido, o Ministério da Educação (MEC) apontou que o baixo rendimento na Bahia está ligado ao abandono, atraso e notas baixas em avaliações. (G1, 2018, p.1)

Em 2019, o IDEB divulgou os resultados e, novamente, a Bahia permaneceu entre as últimas colocações de desempenho escolar no Brasil, ficando na terceira pior. No município de Salvador, a nota atingida pelos estudantes do ensino médio da rede pública estadual foi de 2,9. Em contrapartida, em 2017, as escolas federais do município atingiram a nota 6,7. (IDEB, 2020)³¹ Após a divulgação do resultado, o então secretário de educação da Bahia, Jerônimo Rodrigues, considerou que a Bahia evoluiu nos últimos anos e levou em consideração que a rede estadual evoluiu de 2,7 (2017) para 3,2 (2019). (CORREIO24HORAS, 2020, p. 01)

Em contrapartida, de acordo com a PNAD de 2019 (IBGE)³², o município de Salvador alcançou 96,2% da taxa de escolarização de crianças, recebendo o primeiro lugar no país em número de crianças na pré-escola. Conforme o prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, o resultado é fruto do conjunto de ações que abrangeu a ampliação de novas vagas na rede municipal, oferta de vagas contratadas pela Prefeitura na rede particular, construção de novas pré-escolas municipais e ampliação de unidades existentes. (SALVADOR, 2020, p. 01)

Segundo o prefeito da capital:

Para que a criança possa se alfabetizar, ou seja, ler e escrever na idade certa, é fundamental que ela comece a ter o convívio com o aprendizado já na educação infantil. Não há investimento melhor pensando no futuro de Salvador do que investir na educação e formação das crianças. (SALVADOR, 2020, p. 01)

Em audiência pública, na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), tendo como tema “a evasão escolar na Bahia, Raízes e Superação”, Coelho³³ disse:

O compromisso com a educação pública deve ser uma prioridade para o Poder Legislativo e o problema da evasão escolar é hoje uma realidade que precisa ser encarada. [...] As ações do Governo do Estado vão na contramão da resolução desse problema: fechamento de escolas, carência de apoio pedagógico, falta de merenda escolar e uma longa lista de obstáculos que comprometem a permanência dos jovens estudantes nas escolas.

³¹ Dados do IDEB disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em 10 de nov. 2020

³² Dados na PNAD 2019 disponíveis em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=28203&t=o-que-e>. Acesso em 20 set. 2020.

³³ Informação fornecida por Hilton Coelho, a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa (ALBA), em Salvador, em 2019

Nessa linha, pontua-se o exemplo do Colégio Odorico Tavares, localizado no Corredor da Vitória, bairro nobre do município de Salvador, que tinha capacidade para abrigar até 3.000 alunos de ensino médio e que já recebeu milhares de alunos por ano. Entretanto, registrou no ano de 2019 o total de 311 alunos matriculados. Isso porque, conforme os alunos, houve limitação na oferta de vagas no período de matrícula, prejudicando a oportunidade de estudarem na unidade. (OLIVEIRA, 2019, p. 01) Considera-se que nos anos anteriores o colégio sofria com falta de manutenção por parte do governo do Estado da Bahia. No ano de 2017, por exemplo, foi registrado que uma cobertura de esportes desabou após forte chuva. Os problemas de estrutura também contribuíram para a redução no número de matrículas, que caiu 87% nos últimos anos. (PITOMBO, 2019, p. 01)

Nesse sentido, com o sucateamento, veio o seu fechamento, surpreendendo alunos e profissionais da instituição — medida que poderá gerar aumento nos números de evasão escolar no município. (OLIVEIRA, 2019, p. 01) A decisão gerou revolta estudantil, protestos nas ruas do bairro Corredor da Vitória e acusação (realizada pelos professores e funcionários da instituição) de suposta tentativa de promover limpeza étnica do bairro nobre soteropolitano e a prática de racismo institucional por parte do governo do Estado da Bahia. (OLIVEIRA, 2019, p.1)

Com isso, uma ex-aluna do Colégio³⁴ informou que existia forte pressão por parte dos moradores para que houvesse o fechamento da Instituição de ensino:

É uma escola com uma estrutura incrível, que poderia ser ocupada de muitas formas. Mas que nunca agradou aos moradores da Vitória. Memórias de muitas vezes ser xingada indo pra aula naquela época. Enfim, crônica de uma morte anunciada. Não só do Odorico, mas de várias escolas do Centro, que sempre foram aglutinadoras de jovens de toda cidade, que tinham um papel importante nos movimentos estudantis.

Em defesa, o governador da Bahia, Rui Costa, afirmou que o fechamento do Colégio é irreversível, justificando³⁵:

Eu penso que equipamentos de qualidade podem e devem estar onde o povo mora. Na polêmica, fico do lado do povo, de onde eu vim. A escola serve de referência não somente para aprendizado *stricto sensu*, serve para a prática cultural. Um equipamento educacional em comunidade pobre tem uma função social extraordinária porque vai ser usado nos 365 dias no ano, não apenas nos dias que tiver aula. Salvador praticamente não tem equipamento de convivência social nas comunidades pobres.

³⁴ Informação fornecida por Mônica Santana, ao jornal Notícia Preta, em Salvador, em 05 de dez. 2019. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/professores-acusam-governo-da-bahia-de-racismo-institucional-ao-tentar-fechar-colegio-odorico-tavares/>. Acesso em 07 nov. 2020.

³⁵ Informação fornecida por Rui Costa à Rádio Metrôpole, em Salvador, em 27 jan. 2020. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/noticias/governador-fala-sobre-fechamento-do-odorico-tavares-%E2%80%9Cna-polemica-fico-do-lado-do-povo%E2%80%9D>. Acesso em 07 nov. 2020.

Conforme aborda Félix (2019, p. 01), a educação pública baiana merece maior atenção dos poderes públicos, inclusive na capital. Isso porque a falta investimentos para que os professores sejam valorizados, não somente em questão salarial, implica em desmotivação dos docentes em ensinar. Nesse caminho, sem a promoção na qualidade de ensino e infraestrutura nas escolas estaduais, os alunos de forma progressiva fogem das instituições e, são direcionados a marginalização social. Por fim, o autor alega que na rede pública da Bahia há milhares de alunos fingindo ser estudantes e muitos professores fingindo estar ensinando.

Além dos problemas de infraestrutura em determinadas instituições e da falta promoção de qualidade, os alunos da rede pública estadual do município de Salvador também enfrentam greves dos professores, que geralmente reivindicam melhores salários, ou, demais direitos trabalhistas ao Governo do Estado. Comprometendo o processo de aprendizagem durante o ano letivo dos estudantes. O que também pode contribuir para a evasão escolar na capital. (MARQUES e SANTANA, 2012, p. 01)

Por fim, Félix (2019, p.1) considera que, mesmo após a abolição da escravidão no Brasil, que durou 388 anos, ainda perdura o racismo no Estado da Bahia, tendo em vista as ações contra a educação pública que contribuem de forma brutal e violenta contra os negros sob todos os aspectos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente artigo debruçou-se sobre dois objetivos específicos, como caminho para responder à pergunta de pesquisa. De um lado, o objetivo de descrever a proteção jurídica contra discriminação racial no Brasil, com foco no acesso igualitário à educação foi cumprido no primeiro capítulo ao se fazer análise sobre a equidade, que possibilita a concretização da igualdade na sociedade, podendo ser implementada no país através das ações afirmativas. Ali foi feita breve contextualização histórica sobre a discriminação racial no Brasil e as principais conquistas sociais no combate às desigualdades. Além disso, também foram trazidas as principais proteções jurídicas em prol do acesso igualitário à educação, tais como Constituição Federal de 1988, Lei Caó, Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

De outro lado, o segundo objetivo específico, de refletir sobre dados documentais sobre o racismo institucional na educação do ensino médio no município de Salvador, foi concretizado ao ser realizada abordagem do racismo institucional, seguida de apresentação dos resultados obtidos por diversas entidades sobre o mercado de trabalho e as desigualdades enfrentadas pela

população negra no município de Salvador; dados sobre a evasão escolar dos cidadãos negros no Brasil/Bahia/Salvador; sobre os principais motivos apresentados pelos ex-alunos de Salvador ao desistirem de estudar; sobre o investimento público na educação brasileira e baiana; breve análise sobre o desenvolvimento de aprendizagem nas escolas estaduais do município e no estado da Bahia, dentre outras informações.

Destaca-se que houve dificuldade metodológica, tendo em vista que, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia deixou de atualizar, em seu site oficial, os dados da evasão escolar após o ano de 2015. Ademais, a cor dos alunos matriculados e evadidos da rede pública estadual não são divulgados por ela, além de não ter havido retorno das mensagens enviadas pela pesquisadora ao setor da ouvidoria, nem das ligações telefônicas. Portanto, em análise geral, o respeito ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal) não foi cumprido como esperado pelo referido órgão. Mesmo com os problemas enfrentados com a Secretaria, foi possível dar continuidade à pesquisa por meio dos dados disponibilizados pelo IBGE e demais entidades.

Por fim, respondendo à pergunta de pesquisa “em que medida a evasão escolar nas escolas da rede estadual do ensino médio no município de Salvador é influenciada pelo racismo institucional?”, Salvador é a cidade mais negra fora do continente africano, que possui os maiores índices de desigualdade social entre as capitais do país. No que se refere a educação, os colégios de ensino médio da rede estadual, no município de Salvador, são preenchidos, em sua maioria, por alunos negros (acima dos 80%). No entanto, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia não promove um serviço de forma adequada e de qualidade à população negra, na medida em que constantemente a educação possui baixos investimentos realizados pelo governo do Estado por cada aluno, mesmo que esteja posicionado como a 8ª maior economia e o 7º Estado que mais produz riquezas do Brasil.

Ademais, conforme os dados citados no segundo capítulo, os colégios da rede pública estadual na capital baiana permaneceram com resultados ruins no IDEB e ENEM, situação que é agravada pelo desestímulo dos professores ao lecionarem, por baixos investimentos destinados à educação pública e pela falta de especialização sobre a matéria “história do negro no Brasil e no continente africano” dos docentes (que objetivaria cumprir a Lei 10.639/2009).

Nesse cenário, os alunos negros não conseguem se identificar nas escolas estaduais de ensino médio, ao perceberem que não possuem uma educação de qualidade como a maioria dos não negros da capital têm, haja vista que também enfrentam constantes greves, falta de infraestrutura e sucateamento dos seus colégios.

Por fim, considera-se que, na rede pública estadual no município de Salvador, durante o ensino médio, não há eficácia na efetivação das leis apresentadas no primeiro capítulo deste artigo. Fica constatado o racismo institucional na educação estadual soteropolitana no ensino médio, situação que contribui para a evasão escolar dos alunos negros, afetando, o próprio desenvolvimento humano de uma parcela dos cidadãos negros da cidade.

Destarte, para futuras pesquisas na área, abre-se a seguinte pergunta: em que medida maiores investimentos públicos por aluno, às escolas da rede pública estadual contribuiriam para a redução da desigualdade social no município de Salvador?

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. L. de A. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- APLB. **Sindicato apresenta pesquisa sobre a evasão escolar**. Bahia, 17 nov. 2009. Disponível em: <https://aplbsindicato.org.br/aplb-sindicato-apresenta-pesquisa-sobre-evacao-escolar/>. Acesso em: 09 nov. 2020.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Antônio de Castro Caeiro. 2. ed. São Paulo: Forense, 2017.
- BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia. **Evasão escolar na bahia, raízes e superação" em debate na ALBA**. Bahia, 26 out. 2019. Disponível em: <http://www.alba.ba.gov.br/midia-center/noticias/37857>. Acesso em: 01 nov. 2020
- _____. Secretaria da Educação. **Rede estadual atende a 218 mil estudantes em Salvador. Salvador (BA)**, 28 mar. 2016. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/noticias/rede-estadual-atende-218-mil-estudantes-em-salvador>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- _____. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. **Governador fala sobre fechamento do Odorico Tavares: “Na polêmica, fico do lado do povo”**. Bahia, 27 de jan. 2020. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/noticias/governador-fala-sobre-fechamento-do-odorico-tavares-%E2%80%9Cna-polemica-fico-do-lado-do-povo%E2%80%9D>. Acesso em: 07
- _____. PED – Pesquisa de emprego e desemprego na Região Metropolitana de Salvador: **juventude e trabalho**. / Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. v. 1 (2001 –). – Salvador: SEI, 2018.
- BARRETO, Y. **Enegrecer para Ver: Negros têm maior incidência de evasão escolar que brancos na capital mais negra fora da África; conheça histórias**. Salvador (BA), 20 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/especiais/educacao/251253,enegrecer-para-ver-negros-tem-maior-incidencia-de-evacao-escolar-que-brancos-na-capital-mais-negra-fora-da-africa-conheca-historias.html?platform=hootsuite>. Acesso em: 30 set. 2020
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil . Brasília DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 12 set. 2020.
- _____. **Decreto nº 65.810 de 08 de dezembro de 1969**. Institui a Convenção Internacional sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial. Brasília, DF: Senado, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em 19 set. 2020.
- _____. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Igualdade racial**. Brasília, 07 ago. 2003. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4672/1/bps_n.7_IGUALDADE_RACIAL7.pdf. Acesso em: 06 nov. 2020.
- _____. IBGE. **PNAD Contínua 2018: educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem**. Brasília, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. _____. **PNAD Educação 2019: mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio.** 15 jul. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>. Acesso em: 12 set. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Panorama da educação: destaques do Education at a Glance 2020.** Brasília(DF), 2020. Disponível em: <file:///home/chronos/u-5aa7d7b384fc8af002c3908dc16cc0fca336c2b0/MyFiles/Downloads/Panorama%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20destaques%20do%20Education%20at%20Glance%202020.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

_____. **Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989.** Institui a Lei Caó. Brasília, DF: Senado, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716. Acesso em 19 set. 2020.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Senado, 2010. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 18 de set. de 2020.

_____. Ministério da educação. **ENEM - apresentação.** Brasília, entre 2009 e 2020, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/enem-sp-2094708791>. Acesso em: 03 nov. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. Processo Constitucional. Ofensa ao princípio da igualdade, dignidade da pessoa humana, direito universal à educação, meritocracia e repúdio ao racismo. Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 186. Arguinte: Democratas e arguido: Conselho de ensino, pesquisa e extensão da universidade de Brasília e outros. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, em 20 de out. de 2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 16 de set. de 2020.

CAEIRO, M. **O consagrado princípio da isonomia na legislação pátria.** São Paulo, maio, 2010. Disponível: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/19895/o-consagrado-principio-da-isonomia-na-legislacao-patria>. Acesso em: 20 de set. de 2020.

CAVALLEIRO, S. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo preconceito e discriminação na educação infantil.** São Paulo: Contexto, 2003.

CONTI, L.; ALVES, F. **Evasão escolar: trajetórias educacionais acidentadas e histórias de superação.** Paraná, 2017. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_ped_unioeste_lavinhavierconti.pdf. Acesso em: 09 set. 2020.

CONTRIM, C.; GARRIDO, Y. **Com baixo investimento, educação enfrenta dificuldades na Bahia.** Bahia, junho, 2018. Disponível em: <http://impressaodigital126.ufba.br/com-baixo-investimento-educacao-enfrenta-dificuldades-na-bahia/>. Acesso em: 11 set. 2020

CORREIO 24 HORAS. **Ideb 2019: Bahia não atinge meta e tem 3º pior desempenho do país entre alunos do Ensino Médio.** Salvador, 16 set. 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/ideb-2019-bahia-nao-atinge-meta-e-tem-3o-pior-desempenho-do-pais-entre-alunos-do-ensino-medio/>. Acesso em: 20 set. 2020.

COUTINHO, D.R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento.** São Paulo (SP): Saraiva, 2013.

DIAS, R. [Entrevista concedida a] BARRETO, Y. **Enegrecer para ver: negros têm maior incidência de evasão escolar que brancos na capital mais negra fora da África; conheça histórias.** Salvador, 20 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/especiais/educacao/251253,enegrecer-para-ver-negros-tem-maior-incidencia-de-evasao-escolar-que-brancos-na-capital-mais-negra-fora-da-africa-conheca-historias.html?platform=hootsuite>. Acesso em: 10 de nov. de 2020.

DOURADO, L. **Fracasso escolar no Brasil: Políticas, programas e estratégias de prevenção ao fracasso escola.** Brasília, maio de 2005. Disponível em: file:///home/chronos/u-5aa7d7b384fc8af002c3908dc16cc0fca336c2b0/MyFiles/Downloads/sistema_nacional_formacion_pr_ofesores.pdf. Acesso em: 01 nov. 2020.

FAHS, A. **Como surgiu o movimento negro?**. São Paulo, agosto, 2016. Disponível: <https://www.politize.com.br/movimento-negro/>. Acesso em 08 de outubro de 2020.

FÉLIX, N. **O negro e a questão da educação.** Bahia, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://aplbsindicato.org.br/artigo-nivaldino-felix-o-negro-e-a-questao-da-educacao/>. Acesso em: 09 nov. 2020.

FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos.** São Paulo (SP): Global, 2013.

FERRAZ, C.; LEITE, S. (coord.). **Direito à diversidade.** São Paulo: Editora Atlas S.A, 2014.

FRANCO, C. **Qualidade e equidade em educação: reconsiderando o significado de “fatores intra-escolares”.** Rio de Janeiro, v.15, n.55, p. 277-298, abr./jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n55/a07v1555.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

G1-BA. **Bahia é o estado nordestino com maior número de jovens que deixam a escola antes de concluir o ensino médio, aponta IBGE.** Bahia, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/12/18/bahia-e-o-estado-nordestino-com-maior-numero-de-jovens-que-deixam-a-escola-antes-de-concluir-o-ensino-medio-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2020.

GOMES, L. **Práticas pedagógicas e questão racial: o tratamento é igual para todos/as? In:** DINIZ, M.; VASCONCELOS, R. (Org.). *Pluralidade cultural e inclusão na formação de professoras e professores: gênero, sexualidade, raça, educação especial, educação indígena, educação de jovens e adultos.* Belo Horizonte (MG): Formato Editorial, 2004.

HENRIQUES, R. [entrevista concedida a] AMORIM, D; HONORATO, L. **Mais de 10 mi de jovens de 14 a 29 anos não concluíram ensino médio; 70% deles são pretos ou pardos.** Rio de Janeiro e São Paulo, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/mais-de-10-mi-de-jovens-de-14-a-29-anos-nao-concluíram-ensino-medio-70-deles-sao-pretos-ou-pardos,89a2cfacc324b56c37c6baf56b03bf254umuofm.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

JORDÃO, F. **Lei que torna racismo crime completa 30 anos, mas ainda há muito a se fazer** *Jornal Estado de Minas. jan. de 2019.* Seção Nacional. Disponível: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/01/05/interna_nacional,1019014/lei-que-torna-racismo-crime-completa-30-anos-mas-ainda-ha-muito-a-se.shtml. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

KELSEN, H. [1881-1973]. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

LUZ, A. Educação e pluricultura nacional. In: Luz, A (Org). **Identidade negra e educação**. Salvador: Ianamá, 1989.

OLIVEIRA, D. **Professores acusam governo da Bahia de limpeza étnica ao tentar fechar Colégio Odorico Tavares**. 05 dez. 2019. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/professores-acusam-governo-da-bahia-de-racismo-institucional-ao-tentar-fechar-colegio-odorico-tavares/>. Acesso em 07 nov. 2020.

MAÇALAI, G.; STRUECKER, B. CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, 6, 2018, Ribeirão Preto. **Anais eletrônicos [...]** Ribeirão Preto: UNAERP, 2018. Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1258/1058>. Acesso em: 15 de set. de 2020.

MARQUES, L; SANTANA, E. Greve no ensino completa 100 dias na Bahia e compromete ano letivo. Salvador, 19 jul. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/07/greve-no-ensino-completa-100-dias-na-bahia-e-compromete-ano-letivo.html>. Acesso em: 11 nov. 2020

MARTINS, L. **Evasão escolar: quais muros afastam a criança da escola**. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/evasao-escolar-quais-muros-afastam-a-crianca-da-escola/>. Acesso em: 21 set. 2020.

MELLO, C. A. B. de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Ações afirmativas em educação**. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/acoes-afirmativas-em-educacao>. Acesso em: 20 de set. 2020.

MONTEIRO, R. **Chuva provoca desabamento de cobertura no Odorico Tavares**. Salvador (BA), 22 mar. 2017. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2017/03/chuva-provoca-desabamento-de-cobertura-no-odorico-tavares/#gsc.tab=0>. Acesso em: 14 nov. 2020.

_____. **Governo não tem nenhum plano para viabilizar ensino à distância para rede estadual durante pandemia**. Bahia, maio, 2020. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2020/05/governo-nao-tem-nenhum-plano-para-viabilizar-ensino-a-distancia-para-rede-estadual-durante-pandemia/#gsc.tab=0>. Acesso em: 05 nov. 2020.

MORAES, F. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE**. Recife, 2013. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/images/Livro10web.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

OLIVEIRA, I. **História da Educação do Negro**, ed. 8, Niterói: Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira (PENESB), 2006.

PESTANA, M. Jerônimo Rodrigues: **A cor e a cara da educação na Bahia**. Bahia, 08 out. 2019. Disponível em: <https://revistaraca.com.br/jeronimo-rodrigues-a-cor-e-a-cara-da-educacao-na-bahia/>. Acesso em: 13 set. 2020.

PITOMBO, João. **Governo da Bahia vai fechar escola pública em bairro rico de Salvador**. Salvador, 26 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/12/governo-da-bahia-vai-fechar-escola-publica-em-bairro-rico-de-salvador.shtml>. Acesso em: 09 nov. 2020.

RAMOS, A. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

RIBEIRO, F. **Educação, desigualdades raciais e racismo institucional: reflexos na educação básica da população negra.** 2003. Disponível em: <http://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/wp-content/uploads/sites/61/2018/05/FI%C3%A1via-Gilene-Ribeiro.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

RIFFEL,S; MALACARNE,V. **Evasão escolar no ensino médio: o caso do colégio estadual santo agostinho no município de palotina - Paraná.** Paraná, 2008. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1996-8.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

RIOS, R. **Direito da antidiscriminação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ROSSI, A. ; GRAGNANI, J. **A luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao>. Acesso em: 09 de outubro de 2020.

ROUSSEAU, J.J. **Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes.** editora Cazin, 1782.

SALDAÑA, P. **Quatro em cada dez jovens negros não terminaram o ensino médio. Brasília, 01 setembro de 2019.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/09/4-em-cada-10-jovens-negros-nao-terminaram-o-ensino-medio.shtml>. Acesso em: 03 nov. 2020.

_____. **Vélez desmonta secretaria de diversidade e cria nova subpasta de alfabetização.** Brasília, 2 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/01/velez-desmonta-secretaria-de-diversidade-e-cria-nova-subpasta-de-alfabetizacao.shtml>. Acesso em: 04 nov. 2020.

SALVADOR. Prefeitura de Salvador. **Salvador é primeiro lugar no país em número de crianças na pré-escola.** 16 jul. 2020. Disponível em: <http://educacao.salvador.ba.gov.br/salvador-e-primeiro-lugar-no-pais-em-numero-de-criancas-na-pre-escola/#:~:text=%E2%80%9CPara%20que%20a%20crian%C3%A7a%20possa,crian%C3%A7as%E2%80%9D%2C%20avaliou%20ACM%20Neto>. Acesso em: 02 nov. 2020.

SANTOS, A.; SILVA, S.; SANTOS, S.; SANTOS, V. **A diversidade étnico-cultural na escola: uma análise da lei 10.639/2003 nas séries iniciais do ensino fundamental, Valença-Ba.** Monografia de conclusão de graduação em Pedagogia - Universidade do Estado da Bahia, Valença, 2008, No prelo.

SANTOS, C. J. **Crimes de preconceito e discriminação.** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARAIVA, A. **Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres.** novembro de 2019. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres#:~:text=Abandono%20escolar%20%C3%A9%20oito%20vezes%20maior%20entre%20jovens%20de%20fam%C3%ADlias%20mais%20pobres,-Editoria%3A%20Estat%C3%ADsticas%20Sociais&text=Na%20evas%C3%A3o%20escolar%2C%2011%2C8,ricos%20\(1%2C4%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres#:~:text=Abandono%20escolar%20%C3%A9%20oito%20vezes%20maior%20entre%20jovens%20de%20fam%C3%ADlias%20mais%20pobres,-Editoria%3A%20Estat%C3%ADsticas%20Sociais&text=Na%20evas%C3%A3o%20escolar%2C%2011%2C8,ricos%20(1%2C4%25)). Acesso em: 03 nov.2020.

SILVA, M; ALCÂNTARA, P. **O direito de aprender: potencializar avanços e reduzir desigualdades.** Brasília, DF: UNICEF, 2009. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2009_direitodeaprender_completo.pdf. Acesso em: 06 nov. 2020.

SILVA, M.; BRAGA, M. **Causas e consequências da evasão escolar na escola normal estadual professor Pedro Augusto de Almeida - Bananeiras/PB**. Paraíba (PB), 2011. Disponível em: [causas e consequancias da evasao escolar na escola normal estadual professor pedro augusto de almeida a bananeias pb 1343397993](#). Acesso em: 21 set. 2020.

SILVA, T. **O estatuto da igualdade racial**. Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

SILVEIRA, A.; ROSA, D.; TENÓRIO, R. e RÉGNIER, J. **Preconceito racial e desempenho escolar: estudo com negros e brancos em escolas de Salvador (Ba)**. Salvador (BA), 2010. Disponível em: [http://www.equidade.faced.ufba.br/sites/equidade.oe.faced.ufba.br/files/preconceito_racial_e_desemp](#)
[enho_escolar_estudo_com_negros_e_branco](#)
[s_em_escolas_de_salvador_ba_0.pdf](#). Acesso em: 25 set. 2020.

SOUSA, A., SOUSA, T., QUEIROZ, M. e SILVA, E. **Evasão escolar no ensino médio: velhos ou novos dilemas?**. Campos dos Goytacazes (RJ), 2011. Disponível em: [http://static.sapucaia.ifsul.edu.br/professores/rmsobrinho/Estudo%20de%20Evas%C3%A3o/evasao%20escolar%20no%20ensino%20media%20velhos%20ou%20novos%20dilemas.pdf](#). Acesso em: 22 set. 2020.

TOLEDO, M. de. **Direito educacional**. São Paulo: Cengage, 2016.

UOL. **Brasil tem 3ª maior taxa de evasão escolar entre 100 países, diz Pnud**. São Paulo, 14 mar. 2013. Disponível em: [https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/03/14/brasil-tem-3-maior-taxa-de-evasao-escolar-entre-100-paises-diz-pnud.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola](#). Acesso em: 01 nov. 2020.

RELATÓRIO ANTIPLÁGIO



CopySpider
<https://copyspider.com.br/>

Page 2 of 262

Relatório gerado por: flavia.bomfim@ucsal.edu.br

| Arquivos | Termos comuns | Similaridade |
|--|---------------|--------------|
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem | 115 | 0,88 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://sol.sbc.org.br/index.php/ctrlr/article/download/8894/8795 | 96 | 0,67 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://politicalivre.com.br/2020/05/governo-nao-tem-nenhum-plano-para-viabilizar-ensino-a-distancia-para-rede-estadual-durante-pandemia | 63 | 0,51 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://www.cicdr.pt/detalheartigo | 81 | 0,5 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/05/na-pandemia-de-covid-19-negros-morrem-mais-do-que-brancos-por-que.html | 49 | 0,38 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://pt.wikipedia.org/wiki/Negros | 52 | 0,38 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://www.ibge.gov.br | 25 | 0,21 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias.html | 23 | 0,19 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://agenciadenoticias.ibge.gov.br | 11 | 0,09 |
| Flávia 2020.2 - versão 4.docx X https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html | 11 | 0,09 |